

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 34/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0043508/2023-57

			DAE	RECER	ÍNICO					
			r Ar	KECEK	UNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO I				NTERVE	ENÇÃO A	AMB l				
Nome: JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI						CPF/CNPJ: 03.448.533/0001-29				
Endereço: AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, S/N						Bairro: Centro				
Município: SANTA CRUZ I MINAS	DE U	UF: MG CEP: 3				: 36328-00				
Telefone: (32) 33712198	E-	mail	: contato@amb	tecltda.co	m.br					
O responsável pela intervenç	ão é o p	ropr	ietário do imóv	rel?						
			oara o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO I	PROPR	RIET	ÁRIO DO IM	ÓVEL_						
Nome: Antônio Agostini & Filhos Ltda com denominação empresarial de "SERRARIA AGOSTINI LTDA" CPF/CNPJ: 18.5						CNPJ: 18.55	56.357/0001-16			
Endereço: Rua Antônio Agos	stini, N	121					Bairro: Matosinhos			
Município: São João Del Rei	i U	F: M	G				CEP:	36305-026		
Telefone: (32) 33712198	E-	mail	: contato@amb	tecltda.co	m.br					
3. IDENTIFICAÇÃO DO I	MÓVE	EL_								
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						6,11 (registro de imóveis				
Registro: Matrícula nº 5672,	Livro 2	-AE.	Folha 48, Cor	narca São	João del	-Rei		·	ão João Del Rei/MG	
Recibo de Inscrição do Imóv										
5F74.7CDA.0B31.4B6E.8332.2					(-)					
4. INTERVENÇÃO AMBI	ENTA	L RE	OUERIDA							
Tipo de Intervenção			Quant	idade				U	nidade	
Intervenção sem supressão d	e									
cobertura vegetal nativa em a		0,051	18			ha				
de preservação permanente -										
5. INTERVENÇÃO AMBI	ENTA	L PA	SSÍVEL DE A	APROVA	ÇÃO					
						Coordenadas planas				
Tipo de Intervenção	Quanti	dade	de Unidade	Fuso		Sirgas 2000			gas 2000	
						X		X	Y	
Intervenção sem supressão										
de cobertura vegetal nativa	0,0518		ha	23K		578800			7665000	
em áreas de preservação	0,0316		114	2310	23K		010000		1,003000	
permanente – APP										
6. PLANO DE UTILIZAÇA	ÃO PR									
Uso a ser dado a área		_	Especificação						Área (ha)	
Mineração			Extração de areia, cascalho, quartzo (min minério de ouro				nério de silício) e 0,0518			
7. COBERTURA VEGETA AMBIENTAL	AL NA	ΓIVA	A DA (S) ÁRE	A (S) AU	TORIZA	DA ((S) PA	ARA INTER	RVENÇÃO	
Bioma/Transição entre										
Biomas	Fision	omia/	nia/Transição Es			Estágio Sucessional			Área (ha)	
Mata Atlântica pastagem			m exótica não se ap			olica 0,0518			0,0518	
8. PRODUTO/SUBPRODU									1 -	
			Especificação					Quantidade	Unidade	
não se aplica - sem rendimento			1							
lenhoso	-									

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 13/12/2023

Data da vistoria: 17/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 18/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 05/04/2024 (houve pedido de prorrogação)

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida será executada no imóvel denominado Sítio Colônia do Marçal, situado na zona rural do município de São João Del Rei, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 7,2247 ha, após realização de medição atual, o que corresponde a 0,2408 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162500-5F74.7CDA.0B31.4B6E.8332.262C.545E.4FA4
- Área total: 7,2247 ha
- Área de reserva legal: 1,9924 ha
- Área de preservação permanente: 3,0623 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 5,2323 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 1,9924 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: Não se aplica
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações realizadas durante a vistoria técnica. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,0518 ha, no empreendimento Sítio Colônia do Marçal, no município de São João Del Rei/MG, em área de domínio do bioma Mata Atlântica, para instalação de infraestrutura para operação da atividade de extração de areia, cascalho, quartzo (minério de silício) e minério de ouro.

<u>Taxa de Expediente</u>: 1401319797792 - R\$ 775,68 - Quitada em 10/11/2023.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MÉDIA / ALTA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO ALTA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: situada em área de prioridade ALTA para conservação da biodiversidade.
- Risco à erosão: BAIXO / MÉDIO
- <u>- Unidade de conservação:</u> O imóvel se encontra na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.
- Área de segurança aeroportuária: O imóvel se encontra na Área de Segurança Aeroportuária de Aeródromos, dentro de zona classificada como pública.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Mineração
- Atividades licenciadas: A-02-07-0 Lavra a céu aberto Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A-02-01-1 - Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro.

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 80656552.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano suave.
- Solo: Neossolos Flúvicos Tb Distróficos e Eutróficos. Os Neossolos Flúvicos, são "solos de baixa e média fertilidade, textura média e argilosa, ligeiro grau de suscetibilidade à erosão" e normalmente ocorre em relevo plano.
- <u>- Hidrografia:</u> O empreendimento está na bacia hidrográfica do Rio das Mortes, pertencendo a bacia Federal do Rio Grande, identificada como CBH Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do empreendimento em questão está situada no bioma Mata Atlântica em local cuja vegetação é composta por pastagem exótica com árvores isoladas e fragmentos de floresta estacional semidecidual nas matas ciliares.
- Fauna: Segundo o IDE SISEMA, a prioridade para conservação da fauna é classificada como muito alta e foi apresentado nos estudos, com base em observações visuais no campo e conversa com moradores das proximidades, relatos da fauna do local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A atividade do empreendimento utilizará métodos de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, sendo imprescindível a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura, contudo a intervenção solicitada será destinada apenas a passagem da tubulação de sucção e recalque, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa.

Conforme legislação ambiental vigente, Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, a extração de areia e cascalho é caracterizada como atividade de interesse social, possibilitando assim a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente.

A atividade do empreendimento é caracterizada como de pequeno porte e médio potencial poluidor, de acordo com a legislação em vigor.

Destaca-se que o projeto visa o mínimo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. As bancas (portos de areia) serão locadas fora desta, utilizando-a somente para passagem de tubulação de sucção e retorno e acesso da draga ao

Os locais selecionados e a situação observada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo melhor alternativa que se justifique, visto a rigidez locacional inerente à atividade a ser

5. Análise técnica

Foi requerida autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0518 ha, dividida em 06 pontos, para passagem de tubulações necessárias à operação da atividade de extração de areia, cascalho, quartzo (minério de silício) e minério de ouro, na propriedade Sítio Colônia do Marçal, com uma área total de 6,11 ha registrada na matrícula datada de 1980. Após medição atual, ficou apurada uma área de 7,2247 ha, conforme estudos, planta topográfica e CAR.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade. O local onde será instalado o empreendimento tem características de áreas antropizadas, representadas principalmente por pastagem exótica (brachiária) com árvores isoladas. A vegetação nativa existente é classificada como Floresta Estacional Semidecidual, representada por fragmentos de variadas dimensões e estágios de regeneração, estas localizadas em mata ciliar e fragmentos de Reserva Legal.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, Proposta de Compensação, Planta Planimétrica, Estudo de Alternativa técnica e locacional, Projeto de Recomposição Obrigatória de área de preservação permanente, e após realização de vistoria, foi solicitada a apresentação de Projeto Técnico de Cortina Arbórea, Proposta para operação da atividade preparando o local para o período de chuvas e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com o objetivo de recuperar o processo erosivo das margens do rio na área pleiteada, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

Abaixo imagem da planta topográfica mostrando detalhe dos pontos solicitados para passagem das tubulações em amarelo, área de compensação em roxo e pontos de recomposição obrigatória às margens do Rio.

Não será necessária a supressão de vegetação nativa, apenas intervenção em APP sem supressão, para passagem das tubulações. Os portos de areia serão instalados fora da Área de Preservação Permanente - APP.

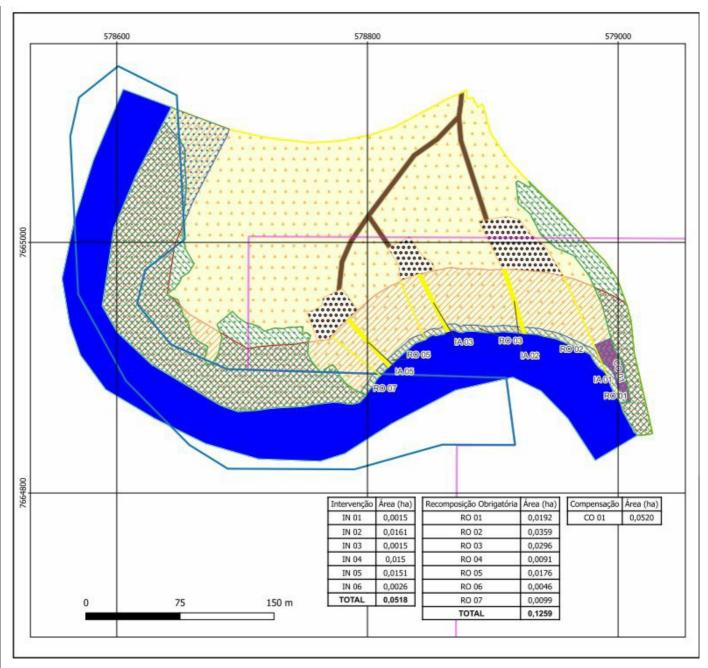


Fig.1 - Planta planimétrica do empreendimento. Destaque para as áreas solicitadas em amarelo.

- Área de compensação

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente, esta foi proposta na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada (0,0518 ha), conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019. A compensação pelas intervenções será realizada em uma gleba, denominada CO01, com as coordenadas centrais apresentadas na tabela abaixo e cujo memorial descritivo se encontra anexo aos autos. A área proposta está ocupada atualmente por pastagem, localizada em área de preservação permanente, próximas a fragmentos florestais, localizada no mesmo imóvel.

Área de compensação	Coordenada X	Coordenada Y
CO01	579001,7460	7664894,4155

Tab.1 - Coordenadas da área de compensação.

- Área de Recomposição obrigatória em APP

De acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013, para propriedades rurais com área de até um módulo fiscal e que possuam déficit de área de preservação permanente, fica obrigada a recomposição da mata ciliar numa faixa de 5 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'agua.

Dessa forma, na propriedade Sítio Colônia do Marçal, que possui 0,2408 módulos fiscais, será feito o isolamento numa área total de 0,1259 ha, distribuídos em 7 glebas, de acordo com as coordenadas centrais apresentadas abaixo e conforme memorial descritivo anexo aos autos:

Recomposição obrigatória		
RO01	578998,2262	7664883,8998
RO02	578959,6036	7664919,4689
RO03	578893,2740	7664931,0777
RO04	578853,4477	7664928,1013
RO05	578830,4288	7664915,5329
RO06	578811,6838	7664898,8136
RO07	578802,3963	7664887,3203

Tab.2 - Coordenadas das áreas de recomposição obrigatória

Para a implementação da recomposição obrigatória, deverão ser seguidas todas as orientações do WebAmbiente para uma completa reabilitação destas áreas, conforme informado.

- Projeto Técnico de Cortina Arbórea

As cortinas arbóreas tem a função de controle ambiental e são compostas por barreira vegetal consolidada, com o objetivo de minimizar o impacto paisagístico e conter a dispersão de particulados para fora da Área Diretamente Afetada – ADA em alguns empreendimentos.

Após estudos específicos, a partir das informações topográficas e fiscalização *In Loco* foi apresentado o projeto (Doc SEI n° 85637726) que contempla a implementação de uma cortina arbórea a partir da Avenida 31 de março, que se localiza paralela à área de operação do empreendimento e acima do nível deste. Assim, é necessário que seja feita uma proteção com a utilização da cortina arbórea a fim de mitigar o impacto visual, visto a proximidade com via urbana. A imagem abaixo apresenta os locais em que serão implantadas as cortinas:

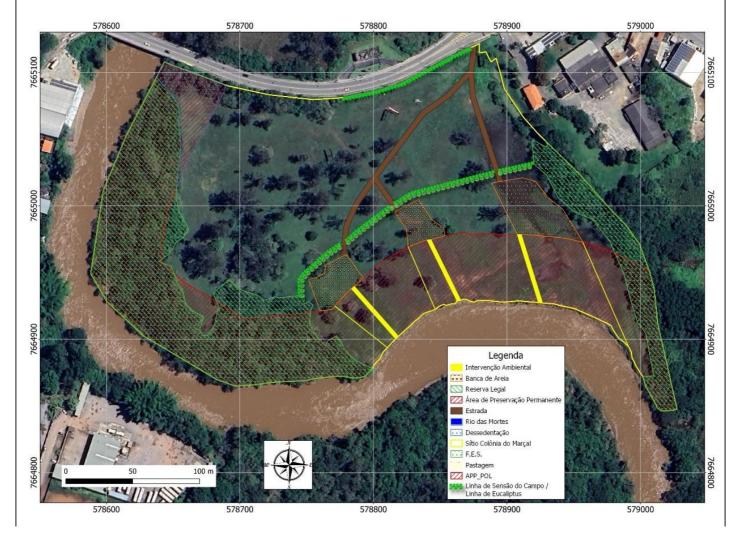


Fig.2 - Imagem mostrando detalhe da localização da cortina arbórea em verde. (Fonte: imagem retirada dos estudos enviados).

Foi proposta a implantação de uma cortina arbórea com duas linhas no entorno das bancas de areia com o propósito de se criar uma barreira efetiva de múltiplos dosséis. Será feita a implantação de uma linha de mudas de Sansão do Campo (*Mimosa caesalpinieafolia* - pequeno porte) com espaçamento de 1m entre as mudas e uma linha de Eucalipto (grande porte) com espaçamento de 2m, totalizando uma faixa de 200 metros. Assim serão plantadas 100 mudas de Eucalipto e 200 mudas de Sansão do Campo.

- Proposta para operação no período de chuvas

Sabendo que parte da área do empreendimento é passível de inundações, foi solicitada proposta para minimizar possíveis danos ambientais na época das cheias. Assim, foi proposto que durante períodos de inundação, os equipamentos móveis relacionados com a operação do empreendimento, tais como: tubulações, estruturas de madeira, entre outros, serão retirados da área. Já os elementos fixos, tais como: caixa tri-compartimentada e tubulação de retorno, deverão passar por manutenção e possíveis reformas após possíveis inundações, a fim de garantir seu efetivo funcionamento.

Ainda, antes de retornar às atividades, deverão ser realizadas vistorias nas áreas de taludes a fim de verificar o aparecimento de feições erosivas em decorrência das inundações. Caso positivo, deverá ser feita a correção imediata das áreas antes de se reiniciar as atividades.

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

Tendo sido observado o local, foi solicitada a apresentação de um PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas com **técnicas e medidas a serem executadas a fim de recuperar** o processo erosivo das margens do rio na área pleiteada para a atividade de extração mineral, visto a vulnerabilidade desta, principalmente em épocas de chuvas.

Foi apresentado projeto com o objetivo de promover a recuperação de um trecho de um meandro, localizado na margem direita do Rio das Mortes, classificado como o raio externo.

Com base nos dados apresentados no projeto (Doc SEI n°85637727) pode-se aferir que as técnicas selecionadas, bem como a ordem na qual devem ser realizadas, são compatíveis com as características locais. Deste modo, com este Plano de Recuperação de Áreas Degradadas — PRAD, serão implementadas medidas adequadas ao reestabelecimento das áreas, utilizando inclusive de técnicas de bioengenharia, visando a recuperação física e paisagística local, sobretudo durante as operações do empreendimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais resultantes da exploração de areia podem ser considerados impactos pontuais, pois afetará apenas a área de operação da atividade. No entanto, devido às características particulares da área pleiteada, algumas medidas serão tomadas:

1 - Alteração da qualidade do ar por gases

Medida mitigadora: Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do maquinário.

2 - Contaminação do solo e água por óleo e graxa

Medida mitigadora: Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas. - Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos ao tempo.

3 - Surgimento de focos erosivos

Medida Mitigadora: Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, evitando o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar.

4 - Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos

Medida mitigadora: Uso da caixa de sedimentação para retenção de sedimentos e impurezas (caixa de sedimentação tricompartimentada).

5 - Geração de Resíduos Sólidos

Medida mitigadora: Promover a separação dos resíduos sólidos e armazenar em local correto. - Destinação dos resíduos ao serviço municipal de coleta de lixo.

6 - Intervenção em APP

Medida mitigadora: Foi proposta uma compensação na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

7 - Emissão de poeira

A poeira gerada é um dos maiores desafios das empresas que exercem a atividade de extração de areia. A poluição atmosférica causada pela geração de poeira pode se tornar um problema grave para o empreendimento devido à sua localização, pois o mesmo está muito próximo de rodovias, bairros residenciais e comercio local. Sendo assim, esse impacto deve ser mitigado diariamente, durante toda a operação do empreendimento, evitando a emissão de particulados no local, através da umidificação das vias e locais de operação de maquinário. De forma alguma esse impacto deve ser percebido por moradores, comerciantes e transeuntes nos locais próximos do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. DO PEDIDO:

A firma individual, JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI, Inscrita no CNPJ 03.448.533/0001-29, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0518 ha, para fins de extração de areia e cascalho.

Classe: 2, Critério locacional: 0 - Modalidade: LAS/RAS.

A solicitação da intervenção de 0,0518 ha em Área de Preservação Permanente (APP), localizada em Zona Urbana, SEM supressão de cobertura vegetal nativa tem como objetivo o desenvolvimento de atividades voltadas para extração de areia, cascalho, quartzo (minério de silício) e minério de ouro, dividido em 06 pontos, com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e retorno, bem como manter a passagem para eventuais manutenções e acessos para a draga ao rio.

O empreendimento está localizado na bacia do Rio das Mortes, pertencente à CBH Nascentes do Rio Grande.

Documento Contrato de Arrendamento (77079022)

Documento Declaração e Autorização Intervenção Amb (77079024)

Documento Registro de Imoveis- Matrícula 5.672 do CRI da Comarca de Sçao João Del Rei/MG (77079020) proprietário Serraria Agostini LTDA, CNPJ 18.556.357/0001-16

Registro no CAR: MG-3162500-5F74.7CDA.0B31.4B6E.8332.262C.545E.4FA4 D CAR - Prop. Colonia do Marçal (77079021).

6.2. INTERVENÇÃO EM APP E COMPENSAÇÃO:

O pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente (app) está relacionado a atividade minerária.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

A Lei Federal nº 12.651/2012 revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados na Lei nº 20.922/13.

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 a intervenção ambiental requerida em APP deve ser precedida de estudo comprobatórios de inexistência de alternativa técnica e locacional e obriga o requerente a compensar, nos termos fixados na Resolução Conama nº 369/2006 e nos termos do art. 75 e art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A proposta de compensação deverá ser obrigatoriamente instruída com Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no "site" do IEF. Se a compensação for em terras de terceiro deve o requerente juntar a declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel (art. 76 do Decreto Estadual nº47.749/2019).

A teor do incido I, do at. 75, do Decreto Estadual 47.749/2019 a recuperação de APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

O requerente juntou o Estudo Alternativa Locacional (77079036), sujeito a apreciação técnica.

Segundo o requerente será feita uma compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, e, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida: Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios (Descrição completa da compensação se encontra no PTRF- 77079037).

6.3. CAR/RESERVA LEGAL:

O CAR é um registro obrigatório e a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

- Registro de Imoveis RURAL - Mat. 5672 CRI da Comarca de São João del Rei	77079020
- Documento CAR Prop. Colonia do Marçal	77079021
- Documento Contrato de Arrendamento	77079022
- Documento Declaração e Autorização Intervenção Amb	77079024

A Matrícula nº 5672 CRI da Comarca de São João del Rei, foi constituída em 31/01/1980 - REGISTRO ANTERIOR : 21210

No auto de fiscalização (8065652) consta que a reserva legal encontra-se demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (ainda sem aprovação do órgão ambiental), com área de 1,9924 ha, superior aos 20% da área total do imóvel

No parecer técnico não há referencia a inconformidades relativas a área de reserva legal declarada no CAR.

6. 4. Incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema CAP constatamos cadastros de autos de infração em nome da requerente, no entanto, após vistoria foi lavrado o Auto de Fiscalização (80656552) e gestor técnico não relata intervenções irregulares na propriedade da intervenção.

6.5. TAXA DEVIDAS - LEI ESTADUAL Nº 22.796/2017:

• Taxa de Expediente e Comprovante Pagamento (77079034).

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificar-se da incidência ou não dos acréscimos legais.

6.5. CADASTRO NO SINAFLOR: SEM SUPRESSÃO

6.6. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO (Lei Estadual 15.971/2006): Publicação IOF (78917424)

6.7. CONCLUSÃO:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do AIA precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e não incida vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,0518 hectares, localizada na propriedade Sítio Colônia do Marçal.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PTRF referente às áreas descritas abaixo:

- Área de Recomposição obrigatória em APP

Em acordo com Lei Estadual 20.922/2013, em seu artigo 16, será efetuada a recomposição obrigatória de uma faixa de 5 (cinco) metros - para os imóveis rurais com área inferior a um módulo fiscal, contados da borda da calha do leito regular, sendo uma área de 0,1259 ha que será recomposta totalmente, em 2 anos, a partir do início das atividades do empreendimento. (Emissão da Licença Ambiental). Memorial descritivos anexos aos autos.

- Área de compensação

Será recomposta totalmente, em 2 anos, uma área de 0,0518 ha, a partir do início das atividades do empreendimento (Emissão da Licença Ambiental). Memorial descritivos anexos aos autos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação, áreas de recomposição obrigatória em APP, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Reserva Legal caso tenha acesso de animais), construção e funcionamento das bacias de sedimentação e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente
2	Executar o " Projeto Técnico de Cortina Arbórea " anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas indicadas no projeto. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. INSTÂNCIA DECISÓRIA	Anualmente
() COPAM /	UNA ÉPOCA das chuyas executar a "Proposta para operação no período de chuvas",	
COPAMI	anexa ào processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto,	
3	indicando as medidas promadas. Acrescentar panexo fotográficos das o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do	Anualmente
Ronald Gomes	s da Silva - MASP 1153218-1 spectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
Wendel do Nas	scimento Gonçalves - MASP 1067262-4 Laceutar o France and processo, que tem o intuito de implementar "Técnicas e	
4	medidas a serem executadas a fim de recuperar o processo erosivo das margens do rio" na área pleiteada para a atividade de extração mineral e apresentar relatório durante e	Anualmente
Nome: Rosema	ry Marques Valente sável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva	
MASP: 117228	1-6 notação de Responsabilidade Técnica — ART.	
sei! a	Apresentar relatório fotográfico comprovando a mitigação de emissão de poeiras e opartimularissis, adoraleteonica invidade pod Romphe Godinas edatos il scap liscita intho (n) il públic antidio gação le opficimenta invidade podição para interpreta de concessão da Autorização para Interpretação para Interpretação.	no dan Allimente



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Documento assinado eletronicamente por Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a), em 11/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 13/06/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 89557698 e o código CRC E111AA2D.